



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão virtual (art. 26 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020), sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho MARIA DE LOURDES LEIRIA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; Amarildo Carlos de Lima, Corregedor; Lília Leonor Abreu, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Gisele Pereira Alexandrino, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Maria Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e Nivaldo Stankiewicz e com a presença do Exmo. Dr. Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da PRT 12ª Região, e da Secretária-Geral Judiciária, Ana Paula Volpato Wronski.

Havendo quórum, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; declarou aberta a Sessão, e agradeceu a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho e do Representante do Ministério Público do Trabalho.

A seguir, o Egrégio Tribunal Pleno, passou a deliberar as matérias abaixo relacionadas:

PROAD Nº 9.562/2015

REQUERENTES: 1. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – IASC, DR. GILBERTO LOPES TEIXEIRA
2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SANTA CATARINA – OAB/SC
3. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS – ACAT/SC

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS EM FACE DA INSTALAÇÃO DOS DETECTORES DE METAIS NOS FÓRUNS TRABALHISTAS E NO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Expediente proveniente da sessão do dia 16-11-2015, quando resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, acolher a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Edson Mendes de Oliveira, Presidente à época, para retirá-lo de pauta até a decisão final a ser proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004544-36.2015.2.00.0000, requerido pela OAB, Seção do Rio de Janeiro, que versa sobre matéria idêntica a deste PROAD.

Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, acolher a proposta formulada pela Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; e retirar o processo de pauta.

Obs.: mantida a inscrição para a sustentação oral ao Exmo. Dr. Fabrício Mendes dos Santos, pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS – ACAT/SC.

PROAD Nº 9.584/2018

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR EM FACE DE MAGISTRADOS

Processo proveniente da sessão do dia 07-10-2019, quando resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, LEVANTAR o acesso restrito e DAR PUBLICIDADE à sessão e ao procedimento constante do PROAD 9.584/2018.

Nesta, sessão após apregoadado o processo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor.

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor: Sim, Exa., Obrigado. Este processo já esteve em pauta, foi retirado porque ainda estavam sendo apurados os fatos e ele envolve substancial material, por isso eu até peço a paciência dos colegas porque vou fazer apenas um resumo, já que o voto tem vinte e cinco laudas, mas eu vou fazer um resumo considerando aquilo que já foi apresentado anteriormente e tudo o mais o que foi levantado. Então, começo o meu relato dizendo que convém, inicialmente, reproduzir as premissas fáticas deduzidas no documento constante do marcador n. 87, cujos termos são considerados parte integrante do presente relatório conclusivo e delimitam objeto de apuração deste procedimento administrativo preliminar, no seguinte teor: conforme denunciado pelos próprios magistrados que atuam ou atuaram em Criciúma, em específico os Exmos. Senhores Doutores Luciano Paschoeto, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, e Rafaella Messina Ramos de Oliveira, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, que culminou na instauração de Inquérito Policial Federal pela Delegacia de Polícia Federal de Criciúma (Operação Perfídia), mediante provocação desta Corregedoria Regional, consubstanciada no ofício acima anexado, bem como em Sindicância Investigativa pela Direção-Geral deste Tribunal para apurar a eventual responsabilidade de servidores ou ex-servidores, foram constatadas graves irregularidades na tramitação de processos junto à 2ª Vara de Criciúma, a seguir referidos, ao menos no que foi apurado inicialmente. Esse relato foi feito já anteriormente pelo então Desembargador Corregedor, Dr. Ernesto Manzi. Resumindo, a questão envolve ampla investigação e, para dar início, eu registro que foram escaneados em pesquisas feitas junto ao Banco do Brasil, 26.922 documentos, isso na cidade de Curitiba; e, junto à Caixa Econômica Federal, 12.652 documentos, ao total de 39.574 documentos que foram devidamente pesquisados e auditados pela então instaurada Comissão de Sindicância. Ao todo, foram auditados e pesquisados,

numa real força tarefa, 187 processos. Quero registrar aqui e parabenizar a Comissão de Auditoria, na medida em que realmente foi feito um grande esforço, um trabalho de investigação, o que não é próprio no nosso meio, sem termos o know how que uma Polícia Federal tem, mas foi feito realmente um trabalho muito profundo a respeito desse problema que envolveu e, obviamente, preocupou todo o nosso Tribunal e toda a sociedade catarinense com relação às notícias da então chamada 'Operação Perfídia' que foram levantados. Com relação ao trabalho de pesquisa em si, eu estou trazendo alguns pontos do Relatório final levantado pela Auditoria, justamente para considerar ou não a eventual participação culposa ou dolosa ou omissa ou comissiva pelos nossos Juizes. Foram nove Juizes que tiveram passagem pela 2ª Vara de Criciúma, um dos quais já inativo; e um último que não teve nenhuma participação direta nos feitos, na medida em que quando da sua chegada a 2ª VT de Criciúma havia se deparado com essa operação de investigação. Ressalto aqui do meu voto e do Relatório feito pela Comissão de pesquisa de apuração dos fatos: antes, contudo, de proceder à análise do relatório final consolidado, bem como dos documentos correlatos, reputo fundamental destacar a metodologia de pesquisa adotada pela Comissão de Auditoria Interna, consistente na análise inversa do fluxo dos desvios perpetrados, atentando-se ao movimento de ingresso de valores nos processos, por meio da documentação bancária original, para fazer frente aos saques e transferências anteriormente realizadas pelo grupo fraudador, aqui o nome dos servidores envolvidos, Patrick Birolo, Reginaldo Messaggi e o particular Filipe Zapelini da Silva, todos condenados na ação penal Ação Penal nº 5008434-30.2018.4.04.7204, que tramita perante a 1ª Vara do Federal de Criciúma. Isso porque os ofícios e guias de alvarás que determinaram o cumprimento das referidas transações e que se encontram em posse dos bancos não guardam correspondência com os processos de origem, seja porque foram adulterados antes de serem enviados àqueles, seja porque nunca existiu a respectiva ordem, ao passo que os documentos constantes dos autos mantêm aparente situação de regularidade, cuja análise exclusiva não possuiria aptidão para demonstrar as fraudes e irregularidades efetivamente constatadas, conforme se infere da seguinte colação: a Coordenadora da Comissão de Auditoria visualizou como forma mais célere e eficaz de obter as informações imediatas que o Ministério Público Federal necessitava, fazendo a análise inversa, ou seja, encontrar os desvios dos valores das contas judiciais diretamente nos bancos oficiais dos documentos produzidos dentro do Poder Judiciário e que foram cumpridos pelas instituições bancárias. Os documentos produzidos na 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, no caso, foram os alvarás e os ofícios expedidos para o cumprimento da ordem judicial pelos bancos que na verdade não existiram nos processos ou que foram fraudados e que estão na posse dos bancos. Isto porque a análise a ser feita a partir dos processos seria inócua, uma vez que não havia nos autos as informações das fraudes praticadas, porquanto a análise dos documentos e seus procedimentos indicavam que - aparentemente - estão dentro do padrão esperado, com algumas exceções muito incipientes para serem confirmadas as fraudes. Diante disso, a Coordenadora da Comissão de Auditoria Interna envidou esforços para a obtenção da documentação que ensejaram no cumprimento da ordem judicial fraudada e entregue aos bancos oficiais. Estas ordens judiciais são distintas dos documentos que constam nos autos, sendo muitos deles até nem recebidos pelos bancos. São apenas uma produção falsificada para fazer de conta que foi executada a ordem judicial, mas que, na verdade, os do-

cumentos entregues aos bancos eram outros, totalmente distintos daqueles que estão juntados nos autos. A Comissão de Auditoria Interna procedeu à montagem inversa do quebra-cabeça processual, a fim de entender e de apurar as fraudes havidas (pessoas envolvidas, formas, entradas e saídas de valores), situação das execuções, tudo de forma customizada, somada aos modus operandi diversificados e, ainda, ao cuidado e ao zelo para averiguação cronológica e a autenticidade dos documentos. Isto, porque os infratores tiveram a ousadia de falsificar e fazer montagem de autenticações bancárias, com riqueza de detalhes, passíveis de se passar por verdadeiras em uma rápida vista. Faço essas observações justamente para nos situarmos dentro da situação encontrada dentro dos vários autos em foram constatados os desvios por servidores então daquela unidade. Com relação à atuação dos nossos magistrados, propriamente dito, como eu disse, foram nove pessoas relacionadas que atuaram nesses processos, eu vou colher aqui, dentre as várias citadas no relatório, para a leitura dos colegas, apenas dois para não cansá-los muito, envolvendo dois processos especificamente. Poderei, claro, se assim se fizer necessário, fazer a leitura de mais algumas peças, mas creio que essas duas são suficientes para que possamos levantar a relação vivida naquela unidade. O Processo 03469-2006-027-12-00-8. Veja que são todos processos, obviamente, antigos. Alguns dos quais então já arquivados, processos físicos e me parece que envolveu apenas um ou dois processos do PJe, onde a busca seria bem mais fácil em função da rastreabilidade. Mas com relação ao processo 03469-2006-027-12-00-8, especificamente, no qual atuou o Juiz R. K. N., aconteceu o seguinte: no caso, foi efetuada transferência de valores a terceiro estranho à lide mediante protocolo na instituição bancária de ofício adulterado da versão original. O ofício original, no qual havia indicação do nome do Exmo. Juiz R. K. N., com carimbo "assinado original", foi editado pelo servidor Patrick Bez Birolo, quando da entrega ao Banco do Brasil, com o acréscimo de um parágrafo que determinava a transferência do valor de R\$ 42.631,25 em favor do procurador Gelson da Silva, o que não corresponde à realidade do processo, ou seja, o Juiz assinou um determinado ofício, chegou ao Banco um ofício diferente. Descrevendo a situação especificamente: 29/02/2012 (fl. 307) - Ofício nº 592/2012, elaborado pelo servidor "pbb", constando o nome do Juiz R. K. N., com carimbo "assinado original" solicitando a transferência do valor de R\$ 6.034,61 em favor do processo nº 1089/2005 da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma. O Ofício foi editado pelo servidor "pbb", segundo as iniciais que constavam, quando entregue ao Banco do Brasil, acrescentando o último parágrafo onde determina a transferência do valor de R\$ 42.631,25 em favor do Sr. Gelson da Silva. Foi sacado o valor de R\$ 44.848,35, em 29/02/2012. Outro exemplo, aqui atuou no feito o Juiz L. P. Processo 02583-2002-027-12-00-7. Nesse caso, houve liberação para pessoa totalmente estranha ao processo mediante alvará. A guia original constante dos autos, na qual havia a determinação para o levantamento do valor de R\$ 41.876,26 para a quitação das contribuições previdenciárias devidas no processo, foi adulterada para autorizar a liberação da respectiva quantia para conta de numeração diversa, em benefício de Filipe Zapelini da Silva, contumaz beneficiário dos valores desviados da 2ª VT de Criciúma. Cabe ressaltar, que não há comprovação nos autos do recolhimento daquelas contribuições. Ou seja, os valores que deveriam ser recolhidos à União foram desviados para terceiros. Descrevendo o fato em si no Relatório: 23/06/2015 - Alvará nº 3868/15 (não se en-

contra nos autos), em nome do Juiz L. P., produzido pelo servidor com as iniciais "pbb", para liberação da importância de R\$ 41.876,26 ao Sr. Filipe Zapelini da Silva, CPF 046.796.559-50, pessoa totalmente estranha ao presente feito, da conta judicial nº 042/01513720-3. No extrato bancário, verifica-se que o Sr. Filipe Zapelini da Silva resgatou o montante de R\$ 42.370,28, na data de 16/07/2015. Faço esses relatos mais específicos para demonstrar a condição em que se operou dentro daqueles autos. Prosseguindo, para lá na execução. Considerando todo o exposto, aliado aos princípios da boa-fé, lealdade e confiança – incidentes tanto nas relações privadas quanto no âmbito da administração pública, como corolários dos princípios constitucionais da moralidade e da segurança jurídica –, tenho que não era razoável exigir-se dos Magistrados mencionados a adoção de conduta tendente à supervisão e controle das triangulações de valores descritas nos tópicos anteriores, mormente porque operacionalizadas fora dos autos dos processos e revestidas de formalidade aparentemente legítima, tanto que as fraudes perduraram por aproximadamente uma década, sem que fossem notadas por todos juízes que lá atuaram no período correspondente, nem tampouco pelas inspeções correccionais anuais, circunstância que, isoladamente considerada, sem prejuízo dos fundamentos deduzidos acima, já seria suficiente para excluí-lhes, de plano, qualquer responsabilidade disciplinar pelas irregularidades constatadas nesse triste episódio vivenciado no âmbito da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma. Portanto, muito embora as atividades da Comissão de Auditoria Interna não haviam sido concluídas por ocasião da Sessão Administrativa de 7-10-2019, o que justificou a retirada de pauta deste procedimento, a análise do relatório final consolidado, que encerrou as respectivas atividades, agora em 31-8-2020, bem como dos documentos correlatos, corrobora a conclusão adotada pelo então Corregedor, Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, no sentido de que não há a menor evidência de fato tipificado como infração disciplinar ou ilícito penal passível de ser imputado aos Magistrados que atuaram naquela Unidade Judiciária, muito menos indícios suficientes de autoria ou participação destes nos ilícitos praticados pelos servidores já condenados criminalmente, cuja consequência imediata é a ratificação da proposta de arquivamento do presente procedimento administrativo preliminar, com fundamento no art. 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011. Então, por todo o exposto e diante do teor das aqui resumidas informações e defesas prévias apresentadas, bem como dos demais elementos constituídos nestes autos, sobretudo os relacionados aos trabalhos da Comissão de Auditoria Interna da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, submeto a Vossas Excelências, com fulcro no art. 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, relatório conclusivo com proposta de arquivamento do procedimento administrativo preliminar instaurado em face: a) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular J. L. M.; b) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular R. K. N.; c) da Exma. Juíza do Trabalho Titular A. C. de S. H. B.; d) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular L. P.; e) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular A. N. D.; f) do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto E. A. S. F.; g) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta F. G. P. C. W.; h) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta D. B.; e i) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta R. M. R. O. São as considerações Exa., pelo que eu estou pedindo então, ratificando o pedido já anteriormente feito e que foi retirado de pauta. Estou propondo o arquivamento do procedimento administrativo aberto para apuração dos fatos que envolveram a possível participação de Juízes então no episódio chamado "Operação Perfídia" constatado perante a 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, muito resumidamen-

te, como eu disse são vinte e cinco laudas. São essas as questões, mas fico à disposição dos colegas para eventuais esclarecimentos. Obrigado, Exa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Obrigada, Desembargador Amarildo. Esse relatório realmente é minucioso e ele faz parte do PROAD n. 9584/2018 que todos os Desembargadores têm acesso. É o resultado de um trabalho muito cansativo, exaustivo e muito apurado de vários servidores, que aqui aproveito, inclusive, para registrar e agradecer a dedicação, a atuação dos servidores do Gabinete da Desembargadora Vice-Presidente, Teresa; do Desembargador Amarildo, também do Gabinete da Presidência, que passaram a partir de janeiro desse ano a fazer parte dessa Auditoria para que nós agilizássemos com a maior brevidade possível esse trabalho. Eu acolho a proposição do Corregedor, entendo que realmente não tem nada que indique que os Juizes tivessem qualquer envolvimento ou conhecimento dessas fraudes tão bem executadas pelos autores, inclusive que já foram exonerados. Então eu acompanho pelo arquivamento e colho o voto da Desembargadora Lília.

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: É, Exa., o texto elaborado pelo Desembargador Corregedor realmente está bastante minucioso, faz um levantamento de tudo porque hoje ele apenas fez uma breve síntese do que está aqui escrito e eu estou acompanhando integralmente a decisão de S. Exa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Obrigada, Exa. Desembargadora Ligia.

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: Exa., por oportuno também, eu cumprimento os servidores que se dedicaram ao deslinde dessa situação séria, um grave precedente para este Tribunal. Mas, enfim, a rede é um rede portentosa e muitos Juizes passaram por lá, o que, evidentemente, já demonstra que não poderia haver implicação de qualquer tipo. Cumprimento também os Corregedores que fizeram este trabalho e, sem mais o que dizer, porque não há o que se diga sobre isso, eu voto pelo arquivamento.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Obrigada, Exa. Desembargadora Gisele.

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: Eu voto pelo arquivamento também, Exa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargador Gracio.

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: Também, Exa.; pelo arquivamento.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargadora Mari Eleda.

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: Pelo arquivamento, Exa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargador José Ernesto Manzi.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: É, Exa., eu gostaria apenas de referir nominalmente o trabalho da Juíza Rafaella Messina, que foi quem deu o pontapé inicial desta investigação, juntamente com a servidora Nádia, que era a assessora direta dela lá em Criciúma. Elas que vieram me procurar lá na Corregedoria, explicaram o fato e, no mesmo dia, ficamos até tarde preparando um relatório e fomos, no dia seguinte, até a Polícia Federal para dar o encaminhamento inicial da investigação. Gostaria também de agradecer a então Presidente, Mari Eleda, que colocou uma equipe à disposição para a realização da Auditoria e, em especial, à servidora Cláudia Cavaliere, que conseguiu estabelecer uma sistemática investigativa que não existia. Ela teve que estabelecer de que modo seria feita a investigação, quais os documentos necessários, de que modo eles seriam examinados, etc. E fez um trabalho fenomenal. Por fim, dizer da importância de nós caminharmos para um sistema que permita que as partes acompanhem todo o andamento processual porque sabemos que hoje o push processual está disponível na Justiça Federal, na Justiça Comum, mas na Justiça do Trabalho não é possível a quem não tem OAB acompanhar diretamente pelo sistema push os seus processos. Esse impedimento está por trás dessa possibilidade enorme de fraude, a ponto de, para se ter uma ideia, uma empresa de economia mista ter três vezes o valor necessário à execução bloqueado e liberado; e só veio descobrir anos depois. Então o melhor caminho para se evitar qualquer tipo de fraude é a luz do sol. Há uma limitação do sistema Pje, mas estamos agora com o Dr. Amarildo no COLEPRECOR, então, entendo eu, que se nós conseguirmos caminhar nesse sentido para fazer com que as partes consigam acompanhar paripasso a movimentação dos processos para que elas deem um grito se ocorrer esse tipo de coisa porque, efetivamente, o nosso sistema, e isso demonstrou este processo, é absolutamente frágil para a ocorrência de fraudes, principalmente utilizando-se alvará. Agora temos os alvarás eletrônicos, que talvez colaborem para reduzir um pouco as fraudes, mas esse servidor, que depois descobrimos, não foi admitido pelo nosso Tribunal, ele veio cedido por outro Tribunal; e, aí vem a grande questão, ele conseguiu prestar o concurso em outra Região ocultando o fato de que ele já tinha sido processado e estava prestes a ser condenado por peculato praticado contra a Caixa Econômica Federal, aonde ele foi empregado. Quer dizer, nós efetivamente admitimos uma raposa dentro do nosso galinheiro e, infelizmente, porque o sistema tem fragilidades que precisam ser consertadas e, dito isso, acompanho evidentemente integralmente o eminente Desembargador-Corregedor.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Obrigada, Desembargador. Desembargador Guglielmetto.

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: Estou também me propondo pelo arquivamento, conforme voto do atual Corregedor e também pelo seu antecessor, Dr. Manzi. O relatório conclusivo dessa Comissão aponta que os magistrados foram induzidos a erro pelos servidores, que, inclusive, já sofreram condenação no juízo criminal. Os Juízes citados sequer foram indiciados ou de-

nunciados por alguma ilicitude penal; e eles, na verdade, contribuíram muito, como já foi falado pelos Desembargadores Amarildo e Ernesto Manzi, para a elucidação desses fatos. Lamentável o episódio, mas sem nenhuma participação dos Juízes.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Obrigada, Desembargador. Desembargador Wanderley.

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: Também, Exa., pelo arquivamento.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargador Hélio.

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: Também acolho a proposta de arquivamento, Presidente.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargadora Mirna.

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: Exa., eu também voto pelo arquivamento.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargadora Quézia.

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: Pelo arquivamento, Exa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Maria de Lourdes Leiria: Desembargador Nivaldo.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: Também acolho a proposta do Ilustre Corregedor.

Decisão: Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ACOLHER a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor; no sentido de ARQUIVAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR instaurado nos autos do expediente PROAD n. 9.584/2018 em face: a) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular J. L. M.; b) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular R. K. N.; c) da Exma. Juíza do Trabalho Titular A. C. S. H. B.; d) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular L. P.; e) do Exmo. Juiz do Trabalho Titular A. N. D.; f) do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto E. A. S. F.; g) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta F. G. P. C. W.; h) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta D. B.; e i) da Exma. Juíza do Trabalho Substituta R. M. R. O.; nos termos da fundamentação constante do Relatório Conclusivo da Corregedoria do TRT da 12ª Região, junto ao marcador 135 do PROAD nº 9584/2018.

Processo **RecAdm 0010364-75.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 6.192/2020)**
Relator: Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**

RECORRENTE (S): RAFAEL DE CASTRO LOPES
RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou oralmente o Dr. Harisson Araújo Almeida pelo Recorrente. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; e Nivaldo Stankiewicz, S. Exa. nos termos da alínea "b" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno.

Presidiu o julgamento do presente processo a Exma. Desembargadora do Trabalho.

Processo **AgR 0010099-73.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 1.193/2020)**

Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

AGRAVANTE (S): BOATSP EQUIPAMENTOS NÁUTICOS EPP.

AGRAVADO (S): DESPACHO DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR NA CORREIÇÃO PARCIAL PA-RCO 03-2020

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor, nos termos do § 2º do art. 150 do Regimento Interno.

PROAD Nº 8060/2020

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO.

Apregoadado o processo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; assim se pronunciou: "Exas., é um concurso de promoção ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de merecimento. Foi publicado o Edital nº 15/2020 aos Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos do TRT da 12ª Região dando conhecimento da existência da vaga, por merecimento, para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, atendido os termos das Resoluções nºs 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 93, inc. II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal e também das Resoluções Administrativas deste Regional nºs 26/2010 e 9/2014. Informo que o último concurso de promoção ao cargo de Juiz Titular ocorreu em 13-04-2020 (RA 09/2020) sendo promovido o Exmo. Juíz Fábio Tosetto para a Titularidade da Vara do Trabalho de Caçador, observado o critério de antiguidade. Cientifico que o Edital SEAP 15/2020 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 10 de setembro de 2020, com prazo de 05 (cinco) dias para que os Juízes do Trabalho Substitutos de Varas do Trabalho da 12ª Região interessados em participar deste

CONCURSO de promoção. A lista de antiguidade está disponível no marcador 16 do PROAD nº 8060/2020, que foi apurada até 02-09-2020, é composta de 50 (cinquenta) Juízes, da qual extraindo-se a primeira quinta parte, obtém-se o resultado de 10 (dez), ficando assim constituída:

- 1 – FABRICIO ZANATTA
- 2 - PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER
- 3 – OSCAR KROST
- 4 – RENATA FELIPE FERRARI
- 5 – CAMILA TORRÃO BRITTO DE MORAES CARVALHO
- 6 – ANDRÉA MARIA LIMONGI PASSOLD
- 7 – ROGÉRIO DIAS BARBOSA
- 8 – ANA LETÍCIA MOREIRA RICK
- 9 – KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER
- 10 – ARMANDO LUIZ ZILLI

Se inscreveram para o presente certame (marcador 62), os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos:

- 1 – ROGÉRIO DIAS BARBOSA
- 2 – ANA LETÍCIA MOREIRA RICK
- 3 – KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER
- 4 – ARMANDO LUIZ ZILLI

A Escola Judicial juntou a Tabela de Pontuação das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico dos Magistrados inscritos, quanto à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT, diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou áreas afins e ministração de aulas e elaboração de trabalhos científicos. (Marcadores 64 a 68). O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor informou que os Magistrados inscritos não retinham processos conclusos injustificadamente, além do prazo legal na data da publicação do Edital, e que relativamente à ocorrência nos últimos 05 anos, apresentou demonstrativo das Correções Parciais (Reclamações Correccionais) e dos Pedidos de Providências em que cada Juiz constou como requerido (marcador 71). O Diretor do SIGEEB juntou ao PROAD as certidões negativas de penalidades a que se referem o item 2 da alínea “a” do inciso V do art. 2º da RA nº 26/2010, relativas aos Magistrados inscritos neste concurso (Marcadores 74, 77, 80 e 83). A Secretaria da Corregedoria juntou ao PROAD três sentenças em fase de conhecimento e três decisões em fase de execução prolatadas pelos Magistrados inscritos. (marcadores 86, 87, 88 e 89.) As Secretarias Administrativa e de Tecnologia da Informação e Comunicação trouxeram ao PROAD informações relativas aos Magistrados inscritos quanto as suas atribuições em Varas do Trabalho que dispõem de instalações físicas e recursos materiais e tecnológicos semelhantes com a de outras Unidade Judiciárias, constituindo estruturas adequadas ao exercício das atividades jurisdicionais (marcador 92). A Secretaria de Gestão Estatística juntou ao PROAD os seguintes documentos: quadros dos acervos e fluxos processuais das Varas do Trabalho das quais atuam os Magistrados inscritos; os quadros de produtividades – volume de produção; e os quadros comparativos de volumes de produção dos candidatos com a média de outros três Juízes de Unidades Judiciárias Similares e de celeridade na prestação jurisdicional (marcadores 102 a 108). Os Exmos. Juízes inscritos foram cientificados que os dados informativos de avaliação constam do PROAD 8060/2020 (Ofício SEGEP 223/2020 – Marcador 110), bem como do prazo final para a impugnação (OFÍCIO SEGEP 222/2020 – Marcador 111). O Diretor da Secretaria de Apoio Institucional, certificou que no dia 12-10-2020, decorreu o prazo de 05 dias, sem que os Ex-

mos. Juízes inscritos apresentassem impugnação aos dados informativos de avaliação, marcador 118.”

Prosseguindo, passou o Egrégio Tribunal Pleno à análise dos candidatos quanto ao preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 106/2010 do CNJ para participar do presente concurso:

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

DECISÃO: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, entender que os Magistrados inscritos para o concurso de promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de merecimento, preencheram os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o Colegiado passou à etapa seguinte que é o processo de votação nominal, aberta e fundamentada, em obediência ao contido na Recomendação nº 13/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

A Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente; passou a colher os votos, por ordem de antiguidade, para compor o primeiro nome da lista, e concedeu a palavra a Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu:

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Exa., é a segunda vez que estamos aqui, por vídeo conferência, fazendo essa escolha para agora, desta vez, para a promoção por merecimento. Como se trata de uma obrigação Constitucional, que é de elaborar essa lista tríplice e posteriormente escolher um nome de um juiz a ser promovido, desta vez será para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Para alcançar esse objetivo, teremos que lançar mão de vários critérios objetivos técnicos e nos alinhar às Resoluções nºs 106/2010 e 159/2012 do CNJ e agora incrementadas com as disposições contidas na Resolução nº 14/2013 da ENAMAT. Feitas tais considerações e antes de nominar os juízes que comporão a lista tríplice, cabe registrar que todos os 4 (quatro) componentes são altamente capacitados, tanto que as pontuações aqui, pelo menos da minha parte, todos foram acima de 94 (noventa e quatro) pontos. Eles são atuantes, idôneos e merecem ser alçados à condição de Juiz Titular de Vara. Todavia, como há limitações, dos 4 (quatro), só 3 (três) comporão a lista. Passo agora apenas a indicar a pontuação, porque no anexo irão todos os detalhes dos critérios que são necessários, que é produtividade; desempenho; ética, etc. Após feitas essas considerações e realizadas avaliações sobre todos esses aspectos, eu indico no nome de dois juízes, porque empataram KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER e o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI, todos os dois com 97,25 (noventa e sete pontos e vinte cinco). Só que como a juiz KARIN CORRÊA DE NEGREIROS

BECKER é a mais antiga, eu desempato pelo critério de antiguidade, indicando o nome dela como o primeiro nome da lista por mim elaborada. É o voto Exma.”¹

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Lígia Maria Teixeira Gouvêa.

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Senhora Presidente, Desembargadores colegas, estamos diante de um momento de envergadura Constitucional, quando essa Corte se debruça sobre a responsabilidade forte de escolher em lista tríplice, os juízes a serem promovidos a Titular de Vara, pelo critério de merecimento. É ainda uma forma emblemática dos Tribunais pátrios exercerem o que resta de liberdade e independência administrativas, e destacar, no âmbito da lista constitucionalmente delimitada, os nomes de seus juízes em condições de promoção. Em consonância com as prescrições legais e as normas atinentes ao tema, feitas as observações pela Presidente do Tribunal, Desembargadora Lourdes, 6 (seis) Magistrados habilitados a concorrerem no presente concurso não se inscreveram. Situação que apenas eu lembro por inusitada. Considero relevante ainda gizar que o tanto de responsabilidade para este Colegiado ao efetuar a indicação dos nomes é diretamente relacionado a circunstância que a maior parte dos votantes tenham vivenciado nesta carreira, desde os seus primórdios, e conhecem, portanto, a exata noção do que significa, das dificuldades dos passos dessa carreira. Ainda, entendo que as normativas aplicáveis à espécie denotam-se ávidas, em termos de detalhamento de formalidades para o ato e ainda detalhamentos parametrização importante em relação a avaliação de cada um dos magistrados, ao qual nos submetemos, mas há um significativo universo comportamental de complexa atribuição do magistrado que não se exaure em apreensão aritmética. Por disciplina pessoal e uma honestidade funcional que faço questão de colher na minha vida, é imperativo que eu destaque este fato. No exercício da função de Estado e como seu representante, um magistrado enfeixa uma série de requisitos e posturas, sendo a ética, a independência, a imparcialidade, tríade basilar de sua qualificação. Todos que se inscreveram e por extensão os demais, que eu também coloco dentro desse contexto, são probos e bons magistrados, e não consigo denotar entre eles distinção de vulto. Isto posto, estou atenta ao regramento e tenho que fazer uma pontuação. Então, justamente atendendo aos destaques qualificativos dos concorrentes no que são similares e particulares em suas carreiras, eu estabeleço uma pontuação, consoante uma juntada que eu requeiro, assim como requeiro que essas palavras que acho importantes que se estendam a todos da lista dos concorrentes e também daqueles que seriam aptos a concorrer, eu requeiro que sejam transcritas. Designo como primeiro nome o Dr. ROGÉRIO DIAS BARBOSA com 99 (noventa e nove) pontos. Vou juntar em anexo a pontuação especificamente Exa., é o que requeiro. Obrigada.”²

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Colho o voto da Exma. Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Obrigada Exa. Inicialmente, alinho-me às manifestações anteriores que destacam a excelência do trabalho desempenhado pelos Juízes que integram o presente processo de promoção. São realmente Juízes produtivos e comprometidos com a atividade ju-

¹ ANEXO I

² ANEXO II

risdicional que desempenham. Tratando-se de promoção de Juiz Substituto para a titularidade, algumas considerações merecem ser feitas. A primeira delas é que a administração da Vara, e também das pautas, é incumbência do Juiz Titular. Assim, no que tange à produtividade, em especial, levei este aspecto em consideração com relação ao número de audiências, sentenças e conciliações realizadas. Nesses aspectos, para a avaliação dos Magistrados, fiz o cotejo da atuação do Juiz com os dados gerais das Varas onde atuaram, que constam do quadro referente ao acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional. Todos tiveram a mesma pontuação, pois a produtividade se manteve, considerados os parâmetros antes indicados, similar. No que tange ao desempenho e a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura, dei nota máxima aos candidatos em todos os itens. A diferença, embora não muito expressiva, se deu no tópico desempenho. Feitas essas considerações, o primeiro magistrado que compõe a minha lista, seria a Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargadora. Concedo então a palavra ao Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Exa., eu também gostaria de deixar claro que todos os Juízes que estão concorrendo, bem como aqueles bem lembrados pela Desembargadora Ligia, os outros 6 (seis) que não estão nesse pleito, são todos Juízes de carreira, excelentes Juízes, enfim, não há nada que desabone a conduta dos referidos Magistrados. No entanto, desde há muito já tenho me manifestado, nos obrigam a quantificar o subjetivismo. E, embora contrário a esse posicionamento, eu fiz e estabeleci os critérios de pontuação em todos os itens requeridos: desempenho; produtividade; presteza; aperfeiçoamento; e adequação da conduta ao Código de Ética. Estou requerendo a juntada desses meus critérios, bem como das planilhas com as notas para fundamentar o meu voto. Chego à conclusão que dois magistrados atingem a mesma nota, a mesma pontuação sob a minha forma de ver, que são os Juízes Karin e Rogério. No entanto, como o Juiz Rogério Dias Barboza é o mais antigo na carreira, e isso nós não podemos perder de vista, que todos são Juízes de carreira, o meu voto vai para o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”³

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargador. Concedo a palavra a Desembargadora Mari Eleda Migliorini para o voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Pois não Exa. Não é uma tarefa fácil, se eu pudesse, promoveria todos eles ao mesmo tempo e isto estaria resolvido. Como isto não é possível, temos que observar as Resoluções, além da Lei e os critérios objetivos impostos pelo CNJ, que fazem nesse preenchimento mínimas diferenças entre esses Juízes que são tão operosos, tão sérios e tão comprometidos. Todos qualificados para esta promoção, eu os conheço desde quando fui Diretora da Escola e sei mesmo do comprometimento, do trabalho e do esforço de cada um. Dentro dessa variação e dessas mínimas diferenças, desses critérios mais relacionados, obviamente, com o desempenho, porque nos demais, ética, presteza e etc., todos levaram a pontuação máxima. Na minha avaliação, figurou como primeira colocada a Juíza KARIN CORRÊA DE NE-

³ ANEXO III

GREIROS BECKER com 94,53 (noventa e quatro vírgula cinquenta e três) pontos. É para ela então o meu primeiro voto. Obrigada.”⁴

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Eu também me alio às manifestações anteriores dos meus colegas, quanto a excelência dos nossos Magistrados. Eu também pude verificar, como vários colegas aqui, na Corregedoria a atuação tão dedicada de todos os que estão inscritos e também de todos que compõem a lista. Não há nenhum aspecto que desabone os nossos juízes, muito pelo contrário, nenhum deles, todos no critério desempenho, quanto ao aspecto qualitativo, quanto à presteza no exercício das funções, assim como à adequação ao código de ética da magistratura, não há nenhuma distinção entre os Magistrados que estão concorrendo. Fiz também uma avaliação e cheguei a pontuação também maior da Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER, e é esta que eu aponto em primeiro lugar. Desembargador José Ernesto Manzi, como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Eu também me alio às manifestações anteriores, tratam-se de excelentes candidatos, todos eles sem nenhum problema de ordem disciplinar, todos muito dedicados, com excelente produtividade, presteza e dedicação. Fiz os quadros que depois juntarei, mas cheguei à conclusão de que o primeiro, por uma pequena variação, efetivamente é o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”⁵

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Desembargador. Desembargador Amarildo Carlos de Lima, corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor: “Da mesma forma, ratificando os que já me antecederam, a dificuldade que todos nós temos e a preocupação de sermos o mais justo possível dentro dessa variedade de números que temos, e considerando aqueles critérios que nos são oferecidos pelas Resoluções do CNJ, que é desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento judicial e ética. Nos itens desempenho, aperfeiçoamento e ética eu considerei a nota máxima para todos, e considerei aqui um divisor de águas a questão da produtividade e presteza. Examinando esses números com o máximo de cuidado, considerando as sentenças praticadas em dia, eventuais atrasos e a presteza e produtividade em si, eu cheguei aos números de que a melhor qualificada, no caso, é a Dra. KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Vice-Presidente Teresa Rergina Cotosky.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Também desejo cumprimentar todos os Juízes que se inscreveram para essa promoção, bem como todos os demais que integram o quinto pela excelência das suas carreiras, realmente são Juízes que estão sempre prontos a exercer da melhor forma a jurisdição e isso nós temos que enaltecer que é uma marca do nosso quadro aqui da 12ª Região. Como sempre faço, essa questão da Resolução 106/2010 ter fixado critérios objetivos, ela representa uma antinomia porque existe um componente subjetivo em toda e qualquer avaliação de pessoas, então, re-

⁴ ANEXO IV

⁵ ANEXO V

almente é um conflito, é um dilema, toda vez que nós temos que fazer essa avaliação. Mas, aqui temos os critérios já destacados pelos colegas que nos antecederam, e eu fixei então pontuação para cada um dos critérios do CNJ, e partindo dessa premissa, eu coloco em primeiro lugar na pontuação, e realmente é muito tênue a diferença entre um e outro candidato, mas em primeiro lugar está a Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER. Então, é para ela o meu primeiro voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargadora. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto .”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado, Exa. É um momento realmente muito difícil, esse de votação para a promoção de colegas, porque como já foi falado pelos que me antecederam são excelentes Magistrados, colegas realmente operosos. Todos esses critérios de produtividade, ética, presteza, todos eles têm itens elevados. Então fica difícil passar um pelo outro. Mas eu acabo verificando que têm alguns que tem algo mais, e um dos critérios que realmente faz a diferença e tem feito a diferença nessas votações que eu tenho participado, é verificar a colaboração dos colegas junto ao Tribunal. Aqui eu destaquei que a Juíza Karin tem praticamente dois anos de colaboração com a Escola Judicial, o colega Armando Zilli também tem 2 (dois) anos de colaboração com a Escola Judicial e o Juiz Rogério Dias Barbosa tem 6 (seis) anos à frente de colaboração no programa Trabalho Seguro, fazendo realmente um trabalho muito próspero, muito exitoso, e que contribui favoravelmente, institucionalmente, para o TRT da 12ª Região. Então, por essa questão, e considerando praticamente que há um empate técnico entre quase todos os candidatos, eu vou sempre buscando um diferencial, e nesse também do Juiz Rogério, como bem destacado pelo Desembargador Gracio, os colegas de 1ª Grau, eles dão muito valor à antiguidade, dão muito valor para a antiguidade. E é natural que se dê valor para a antiguidade. Apesar de estarmos votando aqui pelo critério de merecimento, esse fator antiguidade de fato ele também deve pesar quando nós vemos assim colegas que estão concorrendo praticamente num mesmo patamar, numa mesma situação de todos esses requisitos para a promoção. Então, o meu primeiro nome para compor essa lista é do Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargador. Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Muito importantes as manifestações anteriores de V. Exas., realmente é muito difícil escolher. Mas eu fico tranquilo porque em breve um desses nomes estará na lista de antiguidade, já numa próxima promoção, o que não deve demorar muito. Por tudo aquilo que já foi falado, principalmente destaco o Juiz Rogério em relação à questão de uma maior dedicação, estaria um pouquinho à frente, coisa mínima, pontuação mínima, dos demais que compõem a lista, por isso, eu voto no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA de Joinville.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada. Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Pois não, Presidente. Sem delongas, alinho-me também a tudo o que foi dito dos Juízes que compõem

a lista, inclusive os que estariam aptos e não se inscreveram, são todos realmente operosos, e como a Desembargadora Mari falou, é uma tarefa difícil realmente, se possível deveríamos promover todos, mas aqui nós temos que atuar com base nas Portarias e normas consolidadas. Então, com base nos dados já mencionados por todos os meus colegas que precederam, eu indico o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI com 96,29 (noventa e seis vírgula vinte e nove) pontos.”⁶

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargador. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Exa., inicialmente eu me reporto às considerações anteriores, no sentido de que todos os Juízes que concorrem nesse processo são Juízes comprometidos com a prestação jurisdicional e merecedores. Mas nós temos que realmente fazer a análise de todos os dados que vêm para nós, de estatística, e com base nesses dados, mediante avaliação de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, dentre outros, a candidata que se destacou na minha pontuação, foi a Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER que ficou em primeiro lugar com 99,20 (noventa e nove vírgula vinte) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargadora. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez .”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Obrigada, Exa. Essa é a segunda vez que tenho a oportunidade de participar dessa difícil decisão, e venho me colocar aqui de maneira muito respeitosa porque ingressei nessa carreira, que me honra muito agora participar, faz pouco tempo. Mas, no Ministério Público, a gente também vivia essa mesma realidade. Na primeira oportunidade, para me balizar, eu estabeleci diretrizes para avaliar os critérios, e mantive, nessa oportunidade, essas mesmas diretrizes. Com relação a isso, eu ressalto que priorizei nesse balizamento as atividades voltadas à busca da conciliação, por entender da relevância no processo de pacificação social. Vou juntar o quadro de pontuação, assim como os demais colegas. Feita essa avaliação, em primeiro lugar, na minha avaliação, eu também encontrei o nome da Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER para quem atribuo o meu primeiro voto.”⁷

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada, Desembargadora Quézia. Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Obrigado, Exa. Efetivamente é a minha primeira participação num processo de escolha para colegas passarem a exercer a titularidade desse cargo de magistrado. Estou sentido agora o quão é difícil essa avaliação. Conforme já mencionado pelos demais Desembargadores, os 04 (quatro) Magistrados que se inscreveram, vejo que todos estão aptos para o cargo. Levei em consideração todos os dados que me foram fornecidos e a efetividade, o desempenho e presteza são muito parecidas. E conforme foi ressaltado pelo Desembargador Roberto Guglielmetto, a antiguidade é muito

⁶ ANEXO VI

⁷ ANEXO VII

respeitada no 1ª Grau. Além da antiguidade, que acho seria um anseio de todos os Juízes que fosse respeitada, porque eu vejo isso em conversa com colegas do 1ª Grau, e até há pouco tempo não essa discussão de merecimento, só se inscrevia o mais antigo, o meu critério, levando em consideração os demais detalhes, mas também a antiguidade, eu voto no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada. Encerrada a primeira votação, o primeiro nome a compor a lista foi: Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER com 08 (oito) votos.

Passemos agora para a votação do segundo nome da lista. Desembargadora Lília Leonor Abreu.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Exa., como eu havia falado inicialmente, havia um empate entre a Juíza Karin e o Juiz Zilli. Observado o desempenho, a produtividade e todos aqueles critérios que a gente procura obedecer, porque, na realidade, essa diferença é às vezes por milésimos, então, temos que verificar com muita atenção toda essa parte. Então, o nome que eu indico é do Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Desembargadora. Desembargadora Lígia Maria Teixeira Gouvêa como voto o segundo nome.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., eu mantenho o meu voto no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA porque ele não teve merecimento nenhum de lá para cá, ele continua merecendo o meu voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Certo. Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Exa., antes de eu dar o meu segundo nome, eu fiz um pequeno equívoco na minha manifestação, então a diferença que eu mencionei anteriormente como relativo ao tópico desempenho, na verdade, o que serviu para fazer o balizamento foi a presteza e também não dei a pontuação da Juíza Karin que seria de 96 (noventa e seis) pontos, que foi o meu primeiro voto. O meu segundo voto se dá no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA, a pontuação dele foi de 94 (noventa e quatro) pontos, esclareço que estaria empatado com o Juiz Zilli e o desempate se dá pelo critério da antiguidade.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada. Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Por questão de coerência, o meu primeiro voto que saiu na lista, eu continuo mantendo o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Certo. Desembargadora Mari Eleda Migliorini.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “O meu segundo voto é para o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI, com 92,46 (noventa e dois vírgula quarenta e seis) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Eu também acabei não dando a minha pontuação do primeiro nome, da Juíza Karin, que também são 93 (noventa e três) pontos, entendo que ela teria empatado com o Juiz Zilli, então pelo desempate ela venceu. Aqui, então, o meu segundo nome na lista, o meu voto é para o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI. Desembargador José Ernesto Manzi como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “O meu voto é no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Juiz Rogério. Desembargador Amarildo Carlos de Lima, Corregedor”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor: “Sim. Exa., pela minha pontuação, o segundo colocado é o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI, com 92 (noventa e dois) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Também pela pontuação que fiz, tem uma mínima diferença em relação à pontuação da Juíza Karin, o meu segundo voto vai para o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Também, por coerência, eu mantenho o nome do Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok. Desembargador Wanderley Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Da mesma forma da minha primeira votação, Exa., o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Certo. Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Eu mantenho o nome do Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Exa., na minha pontuação, em segundo lugar, ficou o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI com 97,70 (noventa e sete vírgula setenta) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok, Obrigada. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Exa., na minha pontuação, o segundo voto vai para o Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Por coerência, também voto no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Encerrada a segunda votação, o segundo nome a compor a lista foi: Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI, com 08 (oito) votos. Passemos então a terceira votação. Desembargadora Lília Leonor Abreu, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “O meu terceiro nome, pela pontuação, Exa., é o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA, com 96,25 (noventa e seis vírgula vinte e cinco) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa.”

Exma. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Eu mantenho o voto Exa., com 99 (noventa e nove) pontos, também não diminuo ponto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda Migliorini.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Juíza ANA LETÍCIA MOREIRA RICK, com 91,72 (noventa e um vírgula setenta e dois) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Eu também voto na Juíza ANA LETÍCIA MOREIRA RICK, tal qual a Desembargadora Mari. A Juíza Ana Letícia tem uma produtividade excelente, embora tenha mais processos do que os outros fora de prazo, mas como o Corregedor destacou que

nenhum é com prazo injustificado e considerando toda a produtividade, o meu voto é para a Juíza Ana Letícia. Desembargador José Ernesto Manzi como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Juiz Rogério. Desembargador Amarildo Carlos de Lima, Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor: “O terceiro deu empate Exa. entre o Juiz Rogério e a Juíza Ana Letícia. Como o Juiz Rogério é o mais antigo, eu voto no Juiz, pelo critério de desempate, fica o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Certo. Desembargadora Trabalho Teresa Regina Cotosky.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “O meu voto também é para o Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Mantenho o nome do Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA, Exa..”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA com 87,59 (oitenta e sete vírgula cinquenta e nove) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Exa., em terceiro na minha pontuação como V. Exa. destacou aqui pela produtividade da Juíza ANA LETÍCIA MOREIRA RICK ela ficou com 96 (noventa e seis) pontos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Juíza ANA LETÍCIA MOREIRA RICK.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Juíza Ana Letícia. Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Mantenho a minha indicação, Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Encerrada a terceira votação, o terceiro nome a compor a lista foi: Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA, com 11 (onze). Ficando a lista tríplice formada: 1 – Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER, com 8 (oito) votos; 2 – Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI, com 8 (oito) votos; e 3 – Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA, com 11 (onze) votos. Passamos agora para a última votação e a escolha de um dos três Magistrados que será promovido pelo critério de merecimento para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Exma. Desembargadora Lília Leonor Abreu, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Eu indico o nome da Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER porque como houve um empate entre ela e o Juiz Armando Zilli, e ela é a mais antiga então eu indico o nome dela.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., também por uma coerência funcional embora não seja a minha escolha, eu tenho que votar e a maioria vence sempre, então eu voto na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Gisele.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino: “Na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Gracio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Por questão de coerência nesse sentido eu vou acompanhar a maioria, voto na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER. Uma pequena diferença do Juiz Armando mas na Juíza Karin então.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Eu voto na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER. Desembargador José Ernesto Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “É. Também por coerência e respeito a decisão da maioria, vou acompanhar votando na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor: “Na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Teresa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Também no Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Eu indico a Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Juíza "KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Nivaldo Stankiewicz:.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Por uma questão de coerência e respeito a maioria eu vou votar na Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Então, está promovida para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de merecimento a Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER com 13 (treze) votos. Parabéns para a Juíza Karin e também a todos que concorreram. Pelo Pleno ficou constatado que todos concorreram em condição de igualdade e desejo sucesso à Juíza Karin no seu novo cargo. Alguém deseja usar a palavra?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Quero endossar as palavras da Presidente e parabenizar todos os candidatos que, conforme dito aqui por praticamente todos os Desembargadores, são todos altamente competentes e capazes de compor a lista tríplice. Na verdade, é por uma questão de escolha, bem difícil até, mas ainda bem que é uma escolha por serem bons. Vamos adiante porque há várias oportunidades de concorrer e conseguir o desiderato.”

Na sequência, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2020: o Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o PROAD nº 8.060/2020, que versa sobre o Concurso de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste pelo critério de merecimento, elaborou a lista tríplice em votação nominal, aberta e fundamentada, na forma das Resoluções Administrativas ns. 26 e 29/2010 e 09/2014 desta Corte e da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na seguinte ordem: a) para a escolha do primeiro nome, no primeiro escrutínio, com 08 (oito) votos, a Juíza Karin Corrêa de Negreiros Becker; b) para a escolha do segundo nome, no segundo escrutínio, com 08 (oito) votos, o Juiz Armando Luiz Zilli; c) para a escolha do terceiro nome, no terceiro escrutínio, com 11 (onze) votos, o Juiz Rogério Dias Barbosa, passando a integrar a lista tríplice, que ficou assim constituída:

1. Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER com 08 (oito) votos;
2. Juiz ARMANDO LUIZ ZILLI com 08 (oito) votos;
3. Juiz ROGÉRIO DIAS BARBOSA com 11 (onze) votos.

Formada a lista tríplice e realizada nova votação, foram apurados os seguintes votos:

Juíza Karin Corrêa de Negreiros Becker com 13 (treze) votos; e Juiz Rogério Dias Barbosa com 02 (dois) votos; tendo o Egrégio Tribunal Pleno proclamado, na forma da RA-29/2010, o nome da Juíza KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste pelo critério de merecimento, em conformidade com o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e” da Constituição da República, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e das Resoluções Administrativas ns. 26 e 29/2010 e 09/2014, deste Tribunal, e do *caput* do art. 45, *caput* do art. 48 e § 1º, e §§ 2º, 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 9663/2020

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE 2019 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIONAL

Apregoado o expediente, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **019/2020**: cumprida a formalidade prevista no inc. XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DA DESPESA, referente ao exercício de 2019 (PROAD nº 9663/2020).

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 3.874/2019

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REFERENDAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019, AS SITUAÇÕES QUE DIVERGIRAM DAS CONTIDAS NOS RELATÓRIOS JÁ APROVADOS OU QUE DELES NÃO CONSTARAM, E QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUE NOS DOCUMENTOS DOS MARCADORES 221, 222, 225, 226 E 229.

Apregoado o processo foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **020/2020**: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho proferido pela Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente (marcador 230 – PROAD nº 3874/2019);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designação de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição; e que se encontram em destaque nos documentos dos marcadores 221, 222, 225, 226 e 229 do PROAD Nº 3874/2019.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

A seguir, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leira, Presidente; em face do seu impedimento e do impedimento da Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; passou a presidência dos trabalhos à Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu, e solicitou à Corte licença para se ausentar, sendo o pedido deferido, à unanimidade, passando o Colegiado nos julgamentos dos processos abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0010348-24.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 13.078/2019)**

Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

RECORRENTE (S): PAULO DONNER DA SILVEIRA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES
ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTROS

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar o recorrente da restituição das diferenças de valores de proventos de aposentadoria percebidos de boa-fé, mantendo a revisão dos proventos de aposentadoria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Lília Leonor Abreu, Roberto Luiz Guglielmetto e Nivaldo Stankiewicz, que negavam provimento ao Recurso.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Deu-se por suspeita, nos termos do § 1º do art. 145 do CPC, a Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino. Não participaram da votação as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; e Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Na sequência, a Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu, passou a presidência dos trabalhos a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; e prosseguiu o Egrégio Tribunal Pleno nos julgamentos dos processos a seguir relacionados:

Processo RecAdm 0011177-73.2018.5.12.0000 (PROAD Nº 7.559/2018)

Relatora: Desembargadora **LÍLIA LEONOR ABREU**

RECORRENTE (S): AMATRA 12 – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Processo proveniente da sessão do dia 21-9-2020 quando foi deferido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ACO-LHER a proposta formulada pela Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu, Relatora, no sentido de ACO-LHER E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do Recurso Administrativo formulado pela Recorrente AMATRA 12 – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO nos autos do expediente PROAD n. 7559/2018 (marcador 37), tendo sido desconsiderados os votos proferidos na sessão de 21-9-2020.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exa. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; Gracio Ricardo Barboza Petrone e José Ernesto Manzi, S. Exas. nos termos do § 1º do art. 145 do CPC; e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, S. Exa. nos termos do inciso I do art. 144 do CPC.

Processo RecAdm 0010097-06.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 12.792/2019)Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

RECORRENTE (S): DESEMBARGADORA LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA

RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃOASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO – LTS ACIMA DE 720 DIAS

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para isentar a Recorrente da restituição ao erário das importâncias recebidas de boa-fé, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Lília Leonor Abreu, Roberto Luiz Guglielmetto e Nivaldo Stankiewicz, que negavam provimento ao Recurso.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, S. Exa. nos termos do inciso IV do art. 144 do CPC

Processo RecAdm 0010251-24.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 13.557/2019)Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

RECORRENTE (S): GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ADV.(S): TIAGO SANDI E OUTRO

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO e REJEITAR a preliminar de nulidade processual. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator

Finalizando, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, que a Ata Administrativa proveniente desta sessão estará disponível no dia 03-10-2020 no PROAD respectivo, para a aprovação e manifestação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho até o dia 05-10-2020.

Participou, em férias, o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, nos termos do PROAD n. 962/2020. Ausentes, em férias, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Roberto Basilone Leite, nos termos dos PROADs ns. 6867/2019, 9544/2020 e 6983/2020, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 17h30min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Ana Paula Volpato Wronski, Secretária-Geral Judiciária, e assinada pela Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente. Florianópolis, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente

ANEXO I – VOTO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO TRABALHO LÍLIA LEONOR ABREU

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20	11,75 + 16 = 27,75	17 + 6,50 = 23,50	10	15	96,25
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	11,25 + 17,25 = 28,5	16 + 4,75 = 20,75	10	15	94,25
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20	11,25 + 17,75 = 29	17 + 6,25 = 23,25	10	15	97,25
ARMANDO LUIZ ZILLI	20	17,5 + 16,25 = 28	17 + 7,25 = 24,25	10	15	97,25

**QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS COM AS SUBDIVISÕES DA
PRODUTIVIDADE E PRESTEZA, BEM COMO AS RESPECTIVAS NOTAS**

Produtividade subdividida em: Estrutura de Trabalho..... 12 pts
Volume de Produção..... 18 pts
Total..... 30 pts

Presteza subdividida em: Dedicção..... 17,50 pts
Celeridade..... 7,50 pts
Total..... 25

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiz Substituto	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	4	4	4	4	4	20
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4	4	4	4	4	20
ARMANDO LUIZ ZILLI	4	4	4	4	4	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiz Substituto	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	3	3	3	12
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	3	3	12
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	3	3	12
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	3	3	3	12

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiz Substituto	2.1.número de audiências realizadas	2.2.número de conciliações realizadas	2.3.número de decisões interlocutórias proferidas	2.4.número de sentenças proferidas.	2.6.o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	4	4	3	4	3	18
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	3	4	3	18
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4	4	3	4	3	18
ARMANDO LUIZ ZILLI	4	4	3	4	3	18

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiz Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	3	1	3	3	3		16,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	1	3	3	3		16,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	1	3	3	3		16,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	3	1	3	3	3		16,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juiz Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	3	3	9,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	3	9,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	3	9,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	3	3	9,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008)
Pontuação de zero a 15 (quinze) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juiz Substituto	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	15		15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	14		14,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	13		13,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	12		12,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20	30	25	10	15	100,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	30	25	10	14	99,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20	30	25	10	13	98,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	20	30	25	10	12	97,00

**ANEXO III - VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO GRACIO
RICARDO BARBOZA PETRONE**

PAUTA SUPLEMENTAR

ITEM 08 - PROAD N° 8060/2020

**ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**

1) Desempenho:

Observada a pontuação máxima de 20 pontos para o quesito desempenho, atribuí a cada um dos seus 05 (cinco) itens, quais sejam redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, e o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.

Em concreto, após análise das sentenças juntadas pela Corregedoria deste Regional, pontuei os candidatos de acordo com os referidos critérios, levando em consideração notadamente a objetividade e a contemporaneidade da jurisprudência utilizada nas decisões.

2) Produtividade:

Observada a pontuação máxima - 30 pontos - para o quesito produtividade, atribuí pesos diferentes aos 02 (dois) diferentes itens: Estrutura de Trabalho e ao Volume de Produção, em atenção à relevância dos subitens de cada um.

Assim, analisada essa relevância à luz da acentuada importância conferida à conciliação e à solução ágil dos processos, atribuí pontuações maiores aos subitens respectivos.

No caso, em relação ao Item 1 - Estrutura de Trabalho, atribuí pontuação máxima de 02 (dois) pontos na análise do subitem 1.4 - estrutura de funcionamento da Vara, e de 03 (três) pontos aos demais subitens.

Já em relação ao Item 2 - Volume de Produção, atribuí pontuação máxima de 04 (quatro) pontos a todos os subitens, exceção do subitem 2.3, relativo ao número de decisões interlocutórias, ao qual atribuí pontuação máxima de 03 (três) pontos.

No que tange ao volume de produção, ponderados no Item 2, a pontuação observou números objetivos advindos dos dados estatísticos fornecidos pelo Secretaria competente. Nesse aspecto, observou-se os números dos Magistrados pela média de produção, pontuando-a após a realização de comparação da produtividade média de Juízes de 03 (três) unidades judiciárias similares, cujo foco seguiu os institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência estatística, privilegiando-se os índices de conciliação, conforme normativos que regulamentam a matéria.

**ANEXO III - VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO GRACIO
RICARDO BARBOZA PETRONE**

3) Presteza:

Observada a pontuação máxima - 25 (vinte e cinco) pontos - para o critério presteza, distribuí a pontuação de forma paritária, atribuindo o máximo de 2,5 para cada subitem.

4) Aperfeiçoamento técnico:

Em observância ao disposto na Resolução n° 09/2014, que alterou a Resolução n° 26/2010, bem como ao contido no Edital n° 02/2019, foi utilizado o subsídio enviado pela Escola Judicial.

5) Adequação da Conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional

Observada a pontuação máxima - 15 (quinze) pontos - para o critério adequação da conduta ao código de ética da Magistratura Nacional, atribuí a cada um dos 02 (dois) subitens que o formam a pontuação máxima de 7,5 (sete pontos e meio).

Em concreto, pela pontuação máxima conferida entende-se o cumprimento integral dos subitens, analisados em atenção às próprias diretrizes que os intitulam, o que foi observado em relação a todos os Magistrados inscritos.

Pelo que,

Efetuada a exposição de motivos supra com finalidade de nota explicativa, os Magistrados inscritos alcançaram a seguinte pontuação, na minha avaliação por mérito:

Juízes Substitutos	TOTAL
ARMANDO LUIZ ZILLI	83,00
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	84,50
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	84,50
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	84,00

Em conclusão, os Magistrados Rogério Dias Barbosa e Karin Correa de Negreiros Becker figuram com as maiores pontuações, ambos com 84,50 (oitenta e quatro vírgula cinco pontos, de modo que

**ANEXO III - VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO GRACIO
RICARDO BARBOZA PETRONE**

prevalece o Magistrado mais antigo, no caso, o candidato Rogério Dias Barbosa, conforme lista de antiguidade da fl. 17 do PROAD respectivo, seguido de Karin Correa de Negreiros Becker e, por fim, de Ana Letícia Moreira Rick.

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juizes Substitutos	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ARMANDO LUIZ ZILLI	4	4	3	3,5	3,5	18
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	4	4	4	4	4	20
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	4	4	4	3,5	3,5	19
ANA LETICIA MOREIRA RICK	3,5	3	3	4	4	17,5

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juízes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ARMANDO LUIZ ZILLI	3,0 (fl. 43)	2,0 (fl. 399)	1,5 (fl. 44)	2,0 (fls. 393-394, 389)	8,50
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	3,0 (fls. 78-79)	1,5 (fl. 399)	1,0 (fl. 79)	1,5 (fls. 395, 389)	7,00
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3,0 (fls. 92-93)	2,0 (fl. 399)	2,0 (fls. 93, 101)	1,5 (fls. 396, 389)	8,50
ANA LETICIA MOREIRA RICK	3,0 (fl. 105)	2,0 (fl. 399)	0,0	1,5 (fls. 392, 389)	6,50

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juízes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas.	2.6. o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ARMANDO LUIZ ZILLI	3,0	3,0	2,5	2,0	4,0	14,5 (fls. 400, 453)
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	3,5	4,0	2,0	2,0	3,0	14,5 (fls. 400, 454)
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,0	2,0	2,0	2,5	2,5	11,5 (fls. 400, 455)
ANA LETICIA MOREIRA RICK	4,0	3,0	3,0	4,0	3,0	17,0 (fls. 400, 452)

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7 alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,5	0,75	2,5	1,75	2	0,5	2	12,00
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	2	1	2,5	2,5	2,5	-	2	12,50
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,5	2,5	2,5	2,5	2		2,5	14,50
ANA LETICIA MOREIRA RICK	2,5	1	2,5	2,5	2,5	-	2,5	13,50

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juizes Substitutos (fl. 456)	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ARMANDO LUIZ ZILLI	1,5	2	1,5	5,00
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	2	2,5	1	5,50
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	1,5	2,5	2	6,00
ANA LETICIA MOREIRA RICK	2	1,5	1	4,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008)

Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juízes Substitutos	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ARMANDO LUIZ ZILLI	7,5	7,5	15,0
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	7,5	7,5	15,0
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	7,5	7,5	15,0
ANA LETICIA MOREIRA RICK	7,5	7,5	15,0

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DA MAGISTRADA						
Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ARMANDO LUIZ ZILLI	18	23	17	10	15	83,00
KARIN CORREA DE NEGREIROS BECKER	20	21,5	18	10	15	84,50
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	19	20	20,5	10	15	84,50
ANA LETICIA MOREIRA RICK	17,5	23,5	18	10	15	84,00

**ANEXO IV - VOTO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO
TRABALHO MARI ELEDA MIGLIORINI**

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiz Substituto	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	6	1	1	6	6	20
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	6	1	1	6	6	20
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	6	1	1	6	6	20
ARMANDO LUIZ ZILLI	6	1	1	6	6	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiz Substituto	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	3	3	3	12,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	1	2,5	9,50
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	1	2,5	9,50
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	3	2	3	11,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiz Substituto	2.1.número de audiências realizadas	2.2.número de conciliações realizadas	2.3.número de decisões interlocutórias proferidas	2.4.número de sentenças proferidas.	2.6.o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	1,92	3	6	3	16,92
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	1,96	3	3,87	3	14,83
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	3	4,03	3	16,03
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	1,59	3	4,01	3	14,60

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiz Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7 alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,5	2,5	2,5	2,5	1,5	2,5	-	14,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,5	2,5	2,5	2,5	1,5	2,5	-	14,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2,5	2,5	2,5	2,5	1,5	2,5	-	14,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	-	15,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juiz Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	0,17	0,02	3	3,19
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,54	2,85	3	8,39
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3,5	3,5	3	10,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	1,78	2,08	3	6,86

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008)
Pontuação de zero a 15 (quinze) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juiz Substituto	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	15	-	15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	15	-	15,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	15	-	15,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	15	-	15,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20	28,92	17,19	10	15	91,11
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	24,33	22,39	10	15	91,72
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20	25,53	24	10	15	94,53
ARMANDO LUIZ ZILLI	20	25,6	21,86	10	15	92,46

	DESEMPENHO	PRODUTIVIDADE	PRESTEZA	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	CÓDIGO DE ÉTICA		
	I	II	III	IV	V	TOTAL	
RDB	20,00	28,92	17,19	10,00	15,00	91,11	RDB
ALMR	20,00	24,33	22,39	10,00	15,00	91,72	ALMR
KCNB	20,00	25,53	24,00	10,00	15,00	94,53	KCNB
ALZ	20,00	25,60	21,86	10,00	15,00	92,46	ALZ

1º KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER 94,53

2º ARMANDO LUIZ ZILLI 92,46

3º ANA LETÍCIA MOREIRA RICK 91,72

4º ROGÉRIO DIAS BARBOSA 91,11

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiz Substituto	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	6	4	4	4	2	20
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	2	18
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	6	4	4	4	2	20
ARMANDO LUIZ ZILLI	6	4	4	4	2	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiz Substituto	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,5	2,5	1,5	2,5	9,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,5	2,5	2,5	2,5	10,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiz Substituto	2.1.número de audiências realizadas	2.2.número de conciliações realizadas	2.3.número de decisões interlocutórias proferidas	2.4.número de sentenças proferidas.	2.6.o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	3	3	3	3	15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	3	4	4	3	18,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	4	3	3	3	16,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	3	3	3	4	16,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiz Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2	2	2	2	2	2	2	14,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	1	2	1	1	-	2	9,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2	1	2	-	1	-	2	8,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2	1	2	2	2	1	2	12,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juiz Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	-	4	2	6,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	-	-	1	1,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4	4	1	9,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	-	4	2	6,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008)
Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juiz Substituto	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	15	-	15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	15	-	15,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	15	-	15,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	15	-	15,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20	25	20	10	15	90,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	18	27	10	10	15	80,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20	26	17	10	15	88,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	20	26	18	10	15	89,00

1º

3º

2º

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiz Substituto	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	4	4	4	4	4	20
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4	4	4	4	4	20
ARMANDO LUIZ ZILLI	4	4	4	4	4	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiz Substituto	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,00	3,51	2,50	3,00	11,01
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	4,00	2,50	3,00	11,50
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2,00	3,85	2,50	3,00	11,35
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,00	3,36	3,00	3,00	11,36

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da

Juiz Substituto	2.1.número de audiências realizadas	2.2.número de conciliações realizadas	2.3.número de decisões interlocutórias proferidas	2.4.número de sentenças proferidas.	2.6.o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3,35	3,84	2,04	3,45	1,00	24,69
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4,00	2,59	3,00	4,00	2,00	27,09
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4,00	4,00	2,01	4,00	2,00	27,36
ARMANDO LUIZ ZILLI	3,47	3,61	2,53	3,53	3,00	27,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiz Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	13,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	13,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	13,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	13,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juiz Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	1,90	3,00	3,00	20,90
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	0,01	2,00	2,00	17,01
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3,92	4,00	2,00	22,92
ARMANDO LUIZ ZILLI	2,79	4,00	4,00	23,79

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinte) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juiz Substituto	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA			15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK			15,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER			15,00
ARMANDO LUIZ ZILLI			15,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20,00	24,69	20,90	8,00	15,00	88,59
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20,00	27,09	17,01	8,00	15,00	87,10
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20,00	27,36	22,92	8,00	15,00	93,28
ARMANDO LUIZ ZILLI	20,00	27,50	23,79	10,00	15,00	96,29

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiz Substituto	1. a redação	2. a clareza	3. a objetividade	4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	4	4	4	4	4	20
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	4	4	4	4	4	20
ARMANDO LUIZ ZILLI	4	4	4	4	4	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiz Substituto	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	3	2	3	2	10,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	2	3	2	10,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	2	3	2	10,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	3	2	3	2	10,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) Unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 63/2010), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiz Substituto	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas.	2.6. o tempo médio do processo na Vara	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	1	6	2	2	0,5	11,50
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	6	3	4	1	17,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2	8	2	3	1	16,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	1	6	2,5	2,5	2	14,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

Art. 2º - III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiz Substituto	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2	3	2	3	2		2	14,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	3	2	3	2		2	14,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	2	3	2	3	2		2	14,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2	3	2	3	2		2	14,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. I do Art. 2º desta Resolução.

Juiz Substituto	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para a proferir da sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	2	1	1,5	4,50
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	1	0,5	1	2,50
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	3	3	1	7,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	2	2	2	6,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA-09/2014)

V- ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) Pontuação de zero a 15 (quinze) pontos

Alínea a - Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

Juiz Substituto	a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;	b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.	TOTAL pontuação máxima 15 pontos
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	7,5	7,5	15,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	7,5	7,5	15,00
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	7,5	7,5	15,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	7,5	7,5	15,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE (RA-26/2010 e RA 09/2014)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiz Substituto	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento RA 09/2014 Escola Judicial	Ética	TOTAL
ROGÉRIO DIAS BARBOSA	20	21,5	18,5	7	15	82,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	27	16,5	5	15	83,50
KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	20	26	21	10	15	92,00
ARMANDO LUIZ ZILLI	20	24	20	7	15	86,00

4º

3ª

1ª

2º